



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1126/18

PROTOCOLO N° 14.669.824-7

DATA: 14/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 608/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – CENAP – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 526/13, de 04/11/13.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1723/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 526/13, de 04/11/13.

Este Centro localiza-se à Rua Castro Alves, n° 1297, Centro, município de Cascavel. É mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/S Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 1378/17, de 03/04/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26. (fl. 251)



PROCESSO N° 1126/18

O referido curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2988/04, de 02/09/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5777/13, de 13/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 526/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 283)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 112/18, de 25/05/18, do NRE da Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 309 e 337)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 352/18–DET/Seed, de 02/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 350)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3745/18–CEF/Seed, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 355)

Ao protocolado foram anexadas a informação do NRE com relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Matriz Curricular. (fls. 359 e 360)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 526/13, de 04/11/13.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 1126/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Biblioteca: dispõe de acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação. Possui regime de funcionamento e atendimento adequado aos estudantes. Para atender às exigências da Educação a Distância no estudo, nas pesquisas e nas leituras que o aluno deve realizar nos momentos não presenciais, o CENAP procura redefinir o conceito deste ambiente, bem como a possibilidade de sua informatização, tais como: videoteca, pesquisa via internet e através de acesso à Portais Educativos. Dispõe de 14 computadores com acesso à internet, estantes de livros (...). Com relação ao Curso de Estética, foram adquiridos vários livros para auxiliar nos trabalhos do curso. Os títulos foram informados no Volume I do protocolado, às fls. 209 a 212.

Laboratório de Estética e Massoterapia:

- Sala 01 – Estética Facial, contendo 10 macas, 10 mesas de apoio, 10 mochos, 10 lupas, 04 vaporizadores, 04 maletas faciais, 03 máscaras térmicas (...).
- Sala 02 – Estética Corporal, contendo 10 macas, 10 mesas de apoio, 10 mochos, 02 mantas térmicas (...).

Laboratório de Podologia: dispõe de 10 cadeiras de Podologia, 10 luminárias com exaustor, 10 mesas de apoio em fórmica (...).

Laboratório de Enfermagem: dispõe de balança completa, balança pediátrica, berço, boneco adulto, bonecos bebês, camas, cadeira de banho (...).

Laboratório de Saúde Bucal: dispõe de cadeiras odontológicas completas, aparelhos de profilaxia, balança de mesa, mochos estofados (...).

Laboratório de Ciências: possui armário com televisão, teclado e microscópio acoplado, mesas de mármore grande, bico de bunsen, vidrarias (...).

Laboratório de Nutrição e Dietética: dispõe de mesa grande, 15 bancadas, geladeira, congelador, batedeira industrial, forno industrial (...).

Laboratório de Informática: possui 53 m², sendo adequado para o que se propõe, 20 mesas para computadores, 20 cadeiras, 20 computadores completos ligados à internet em servidor próprio (...).

A direção da instituição apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** com vencimento em 23/08/18.

Nesta nova solicitação de renovação do curso, a direção da instituição está propondo 20% da carga horária total do curso, que é de 1.200 horas, em EAD (...).



PROCESSO Nº 1126/18

Para o atendimento a instituição possui um Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, na plataforma Moodle, no qual há a interação entre os alunos e professores, e entre alunos e alunos. Esta ferramenta é utilizada para o acompanhamento das atividades propostas pelos professores nas diversas disciplinas ofertadas na matriz curricular em EAD, além disso, também permite o acompanhamento da carga horária realizada à distância pelo aluno, este recurso permite que os alunos tirem dúvidas, realizem as atividades, avaliações e recuperações, e ainda, dialoguem com os professores de qualquer lugar em que estejam.

As avaliações, conforme consta no Regimento da instituição, ocorrem em dois momentos, tanto na forma teórica, quanto prática, nas quais o professor pode constatar a aprendizagem do aluno.

Acessibilidade: a instituição possui adequação para acesso de deficientes com rampas e também banheiros adaptados.

Articulação com o Setor Produtivo:

- Vida Terapias Integradas;
- Tozzo & Tozzo M.E.;
- Lucena & Viana Ltda.;
- Clínica Griebeler;
- Salão & Estética Elegance.

A **avaliação Interna** encontra-se, à fl. 343, conforme quadro abaixo:

Módulo	Matriculas (*)				Desistentes (*)				Transferidos (*)				Reprovados (*)				Aprovados (*)			
	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014	2017	2016	2015	2014
30	40	27	45	00	04	08	20	00	00	00	00	00	00	00	06	04	30	36	19	21

A Chefia do NRE da Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 338)



PROCESSO N° 1126/18

A coordenadora do curso fl. 324, possui graduação para a respectiva função. O corpo docente, fls. 324 e 325, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Cosmetologia, que é nutricionista, com capacitação de tutores em EaD, contrariando o disposto no artigo XIII 45, da Deliberação n° 05/13, que prevê:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O NRE informou, à fl. 359, que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expedido em 28/06/18, é válido até 26/06/19. O Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 23/08/18, com o processo em trâmite.

Proposta de Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 526/13, de 04/11/13 (fl. 345):

Dados Gerais do Curso:

- Carga horária total do curso:

De: 1200 horas.

Para: 1.200 horas, sendo 960 horas presenciais e 240 horas a distância

- Regime de funcionamento:

De: de segunda a sexta-feira, horário noturno, e finais de semana no sábado, horário de manhã e a tarde

Para: segunda a sexta-feira, noturno: das 18h50min – 22h

- Modalidade de oferta:

De: presencial

Para: presencial, subsequente e/ou concomitante

- Número de vagas:

De: até duas (02) turmas iniciais, máximo de 30 alunos cada uma

Para: 40 alunos por turma



PROCESSO N° 1126/18

- Período de integralização do curso:

De:

- a) tempo de duração para conclusão do Curso Técnico em Estética é de no mínimo (15) quinze meses, a partir da matrícula inicial, para os alunos que fizerem matrículas para estudar de segunda a sexta-feira;
- b) tempo de duração para conclusão do Curso Técnico em Estética é de no mínimo (30) trinta meses, a partir da matrícula inicial, para os alunos que fizerem matrículas para estudar nos finais de semana;
- c) tempo máximo para conclusão do Curso Técnico em Estética é de 05 (cinco) anos, contando a partir da matrícula inicial.

Para:

- Mínimo de (18) dezoito meses e o máximo de (60) sessenta meses, para os alunos que fizeram matrícula para estudar de segunda a sexta-feira, sendo 20h de aulas semanais.
- Mínimo de (34) trinta e quatro meses e o máximo de (60) sessenta meses, para os alunos que fizeram matrícula para estudar aos finais de semana.

- Requisitos de acesso:

De:

- a) cópia do Histórico de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente na forma da lei, e Declaração de estar cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Médio;
- b) ordem de chegada até o limite de vagas.

Para:

- Histórico com certificação do Ensino Médio ou Declaração escolar que comprove que está cursando o Ensino Médio.
- Ordem de chegada.

- Documentos Necessários:

De:

- a) cópia do Histórico de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente na forma da lei, Declaração de estar cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Médio;
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) cópia de Identidade;
- d) cópia do Título de Eleitor;
- e) 02 (duas) fotos 3X4;
- f) cópia do CPF;
- g) comprovante de residência;



PROCESSO Nº 1126/18

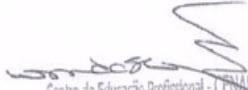
Para (fl. 360):

MATRIZ CURRICULAR	
Estabelecimento: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - CENAP- EFMP	
Município: Cascavel – Paraná	
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA	
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde	
Forma: Concomitante/Subsequente	Carga Horária: 1.200 horas
Turnos: Diurno e Noturno	Organização: Modular.

Disciplinas	MÓD I		MÓD II		MÓD III		MÓD IV		MÓD V	
	P	D	P	D	P	D	P	D	P	D
Psicologia e Ética Profissional	40									
Biossegurança	40									
Microbiologia e Imunologia	40									
Introdução a Estética	40									
Maquiagem e Imagem Pessoal	60									
Anatomia e Fisiologia	50	20								
Visagismo (EAD)						60				
Nutrição Aplicada							40			
Cosmetologia			40							
Bases celulares dos tecidos	30									
Química e Bioquímica	30									
Estética Corporal			40		50					
Estética Facial			40		50					
Pré e Pós Operatório de cirúrgica Estética			40							
Terapias Alternativas			40		50					
Administração Aplicada aos estabelecimentos de beleza								40		
Gerontologia Estética				60						
Técnicas de Procedimentos Estéticos I e II							80		200	
Gerenciamento em Estética								60		
Total Geral Presencial/Distância por Módulo	290	20	200	60	150	60	120	100	200	---

TOTAL GERAL PRESENCIAL	960 h
TOTAL GERAL A DISTÂNCIA	240 h

Legenda: P = Presencial
D= Distância


 Centro de Educação Profissional - CENAP
Vanda Scopel
 Diretora Administrativa
 RG 3.414.967-4



PROCESSO Nº 1126/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 15 meses ou 30 meses, de acordo com o regime de matrícula, 30 vagas, presencial, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/S Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 526/13, de 04/11/13, conforme o descrito no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Cosmetologia.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1126/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP